



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da Fase 2 no Município de Limeira, prorroga a medida quarentena e dá outras providências.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 111, de 18 de março de 2020, que determina o afastamento ou a permanência em regime de teletrabalho de servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas internas no âmbito da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da Fase 2 no Município de Limeira, prorroga a medida quarentena e dá outras providências.

fl. 2

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo nesta data, classificando o Município de Limeira na Fase 2 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo;

CONSIDERANDO as medidas pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Limeira, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, e

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Limeira de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida da quarentena, até 30 de julho de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 2.

Parágrafo único. Fica prorrogada a previsão de afastamento, rodízio, home office/teletrabalho, previstas nos Decreto nº 111, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 119, de 20 de março de 2020, pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais inseridos na Fase 2 pelo Governo do Estado de São Paulo, tais como, comércio, escritórios/serviços, shopping centers e estabelecimentos congêneres, a partir do dia 13 de julho de 2020, poderão funcionar e deverão atender todas as determinações constantes do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020.

§ 1º Ressalta-se que o horário de atendimento ao público será reduzido, sendo permitido apenas quatro (04) horas seguidas por dia, compreendidas no horário das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, para as atividades de comércio, escritórios/serviços; e Shopping Centers.

I - Ressalta-se a necessidade dos Certificados emitidos de acordo com o inciso I do artigo 2º do Decreto 208, de 29 de maio de 2020, serem afixados nos estabelecimentos, para conhecimento dos frequentadores.

§ 2º Ressalta-se que as praças de alimentação dos Shopping Centers, só poderão atuar em sistema de *delivery*, *drive thru* e *take away*, não podendo haver consumo no local;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da Fase 2 no Município de Limeira, prorroga a medida quarentena e dá outras providências.

fl. 3

§ 3º Ressalta-se que as lotações dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima, especialmente quando previstas no alvará de funcionamento ou no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme o caso.

Art. 3º Os estabelecimentos reconhecidos como essenciais, em que não existe previsão expressa de não abertura, ou de abertura com horário reduzido, pelos Decretos Estaduais, continuarão funcionando com a regra do cumprimento das normatizações do Ministério da Saúde.

Art. 4º O transporte público de passageiros manterá o fluxo de veículos necessários ao atendimento da demanda, mantendo-se ainda as disposições do Decreto nº 126, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. Quanto aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, fica restringido o uso de 2 (dois) créditos gratuitos do Transporte Público Municipal por dia.

Art. 5º Fica estabelecido o rito processual quanto a aplicação das sanções disciplinadas pelo artigo 9º do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020 na seguinte forma:

Parágrafo único. Todos os fiscais da administração direta, bem como a Guarda Municipal são competentes para lavrar os atos administrativos de que trata o Decreto Municipal nº 208 de 29, de maio de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 232 de 23, de junho de 2020, bem como a medida de interdição conforme § 7º do artigo 9º dos referidos Decretos.

I - Descumprida a notificação orientativa estabelecida no inciso I do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 208 de 29, de maio de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 232 de 23, de junho de 2020, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Em caso de reincidência será aplicada o dobro da multa anteriormente imposta, podendo ser aplicada a penalidade de interdição concomitantemente com a penalidade de multa;

III - Os autos serão lavrados, em 02 (duas) vias, no momento da verificação da infração, e deverão conter:

- a) identificação do infrator;
- b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) local, data e hora da ocorrência.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da Fase 2 no Município de Limeira, prorroga a medida quarentena e dá outras providências.

fl. 4

IV – Se já tiverem sido aplicadas as penalidades anteriores e essas não foram suficientes para corrigir a conduta do infrator a autoridade autuante comunicará a Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda a medida de cassação de alvará, juntando as cópias de todas as medidas punitivas aplicadas anteriormente;

V - Da aplicação de penalidade de multa ou de interdição, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias para que o autuado, querendo, apresente defesa e/ou recurso contra todas as medidas impostas;

VI - A defesa será encaminhada para análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e encaminhado para decisão do Departamento de Vigilância em Saúde e o autuado tomará ciência da decisão;

a) Deferida a defesa, o auto de penalidade de multa ou a interdição será declarado nulo;

b) Indeferida a defesa, os autos serão devolvidos à autoridade autuante para lavratura da notificação de recolhimento de multa. O autuado será cientificado da multa e poderá recorrer em 2ª instância no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da mesma, cabendo após análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos encaminhando para decisão do Secretário Municipal de Saúde;

c) Deferido o recurso, a multa ou interdição, será considerada nula;

d) Indeferido o recurso, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, para que se proceda a inclusão em dívida ativa;

VII - A ciência dos atos administrativos punitivos conforme Decreto Municipal nº 208 de 29, de maio de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 232 de 23, de junho de 2020, poderá ser feita:

a) Pessoalmente;

b) Por Carta Registrada;

c) Por Jornal Oficial Digital do Município, quando da recusa ou o autuado não for encontrado, abrindo-se prazo para defesa e/ou recurso, contando-se a data da publicação oficial;

d) A recusa será registrada pela autoridade autuante e, pelo menos uma testemunha, quando possível.



DECRETO Nº 250, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da Fase 2 no Município de Limeira, prorroga a medida quarentena e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fl. 5

VIII - A partir da lavratura do Auto de Infração, todos os atos tramitarão em processo administrativo próprio, a ser constituído pela autoridade autuante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o artigo 8º do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete